

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe e Institui o programa municipal de apoio aos carroceiros/catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio aos Carroceiros/Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito do Município de Cajueiro da Praia - PI.

Art. 2º Através do Programa, o Município proporcionará os seguintes benefícios aos participantes:

I - Assistência técnica para a constituição de cooperativas e/ou outras formas de associativismo destinadas à reciclagem, comercialização e eventual industrialização de materiais recicláveis, para a geração de emprego e renda;

II - Assistência alimentar através da criação de uma bolsa financeira mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) às famílias cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável.

III - Assistência à saúde, durante a fase de consolidação das cooperativas e/ou outra forma de associativismo, nos termos do regulamento;

IV - Articulação junto ao empresariado local no sentido da consecução de doação de equipamentos necessários ao funcionamento das cooperativas e/ou outras formas de associativismo, e sua respectiva padronização.

Art. 3º A participação no programa será definida com base em levantamento sócio-econômico através de cadastro a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo-único – serão beneficiados com a bolsa do II do art. 2º, os Carroceiros/Catadores que cumpram os requisitos sociais e que estiverem cadastrados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, com preferência por ordem de inscrição até limite de 30 (trinta) beneficiários.

Art. 4º Para fazer face às despesas iniciais, decorrentes da execução desta Lei, o responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social fica autorizado a solicitar, no corrente exercício financeiro, crédito adicional especial, caso necessário.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social fica autorizada a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá formar uma comissão de acompanhamento de até 03 (três) pessoas vinculadas a seu quadro de pessoal, para acompanhamento do cadastro concernentes ao efetivo cumprimento da presente lei.

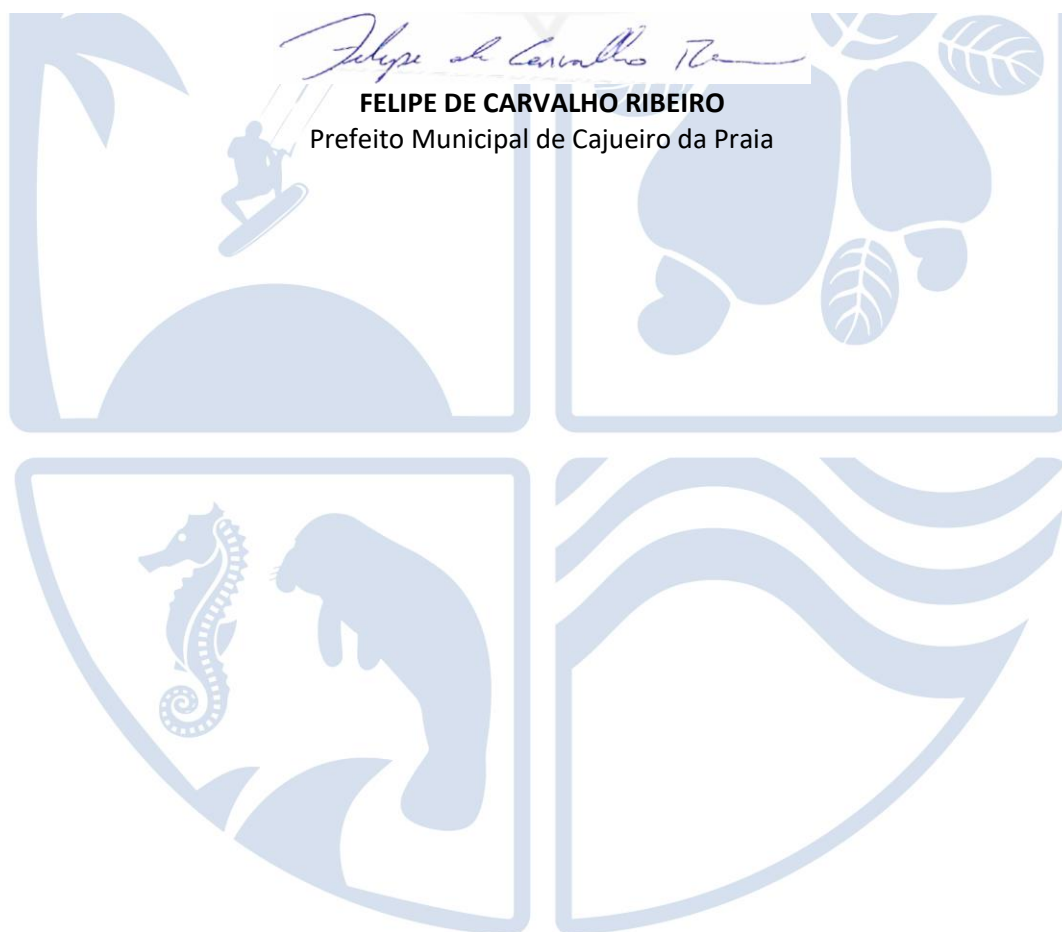
Art. 7º caberá ao chefe do executivo municipal regulamentar matéria afim por meio de decreto.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes desta lei, serão custeadas pelas dotações próprias do município de Cajueiro da Praia.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 110/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei dispõe e Institui o programa municipal de apoio aos carroceiros/catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

O presente projeto tem o condão de beneficiar com apoio financeiros carroceiros/catadores de materiais recicláveis do município de Cajueiro da Praia-Pi, trazendo uma melhor qualidade de vida a essas famílias que labutam nesta atividade.

Tal projeto tem o intuito social que auxilia na saúde e bem-estar dessas famílias, que contribuem com meio ambiente no município de Cajueiro da Praia-Pi.

Por todo o exposto, agradecemos o empenho dos membros dessa Casa Legislativa no sentido de que adotem, no exame e deliberações sobre a matéria, o regime de urgência, tendo em vista a importância desse Projeto de Lei para o Município de Cajueiro da Praia.

Dessa feita, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica, diante da pauta excepcional apresentada, requer-se a o tramite em regime de urgência e convocação de sessões extraordinárias, no intuito de efetivar as votações necessárias para a aprovação do projeto. Na certeza de que a apreciação deste Projeto de Lei contará com o apoio dos ilustres membros dessa Augusta Casa, renovamos a Vossas Excelências a expressão da nossa estima e consideração.

Diante do exposto, entendemos que será uma medida de grande relevância social. Para tanto, solicito o apoio aos demais pares para aprovação do projeto de lei.

Cajueiro da Praia-Pi, 22 de Novembro de 2023



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

Ofício n. 02-22-11/GAB/2023

Cajueiro da Praia - PI, 22 de Novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Denis Monteiro de Brito
Presidente da Câmara Municipal
Cajueiro da Praia - PI

Diante da necessidade de regulamentação, enviamos o Projeto de Lei que **“Dispõe e Institui o programa municipal de apoio aos Carroceiros/catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.”**, para fins de apreciação, pelos ilustres membros dessa Augusta Casa.

Na certeza de que a apreciação deste Projeto de Lei contará com o apoio dos ilustres membros dessa Augusta Casa, renovamos a Vossas Excelências a expressão da nossa estima e consideração.

Dessa feita, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica, diante da pauta excepcional apresentada, requer-se a o tramite em regime de urgência e convocação de sessões extraordinárias, no intuito de efetivar as votações necessárias para a aprovação do projeto.

Certos de sua atenção, sem mais para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia